



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes adiante qualificadas, de um lado, **TECNOALIM – SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Rua José Cipriano de Freitas, nº 61, Centro, sob o CNPJ nº 45.760.584/0001-31, neste ato representado por seu sócio – proprietário ROBERTO FERMIN CABRERA, paraguaio, casado, portador da cédula de identidade RNE nº W636060-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.574.658-70, domiciliado Alameda do Contorno, 2654 – Condomínio Colinas de Ibiúna – Curral – Ibiúna – SP, denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, à Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, sob o CNPJ nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por sua Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem, entre si, justo e contratado, o seguinte:

I

DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, empresa especializada em higiene e sanidade na área de produção de alimentos, obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE**, os serviços de desenvolvimento de procedimentos e normas para a garantia da qualidade dos alimentos produzidos, através de análise microbiológica para Controle de Qualidade e Higiene no processo de fabricação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços mencionados no “caput” dessa cláusula serão prestados no estabelecimento em que a **CONTRATANTE**: produza alimentos, administre, forneça, ou entregue o produto para consumo, ou em local previamente determinado.

Parágrafo Segundo – A amostragem dos alimentos para análise será realizada por técnicos especializados, devidamente capacitados para realizarem o serviço de acordo com as metodologias oficiais, que ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.



Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE**, através de laudos específicos para esse fim, a condição higiênico-sanitária das amostras enviadas, dentro de um prazo de 7 (sete) dias, após a data de recebimento da amostra.

Quando houver resultado insatisfatório, a **CONTRATADA** informará nesse mesmo laudo as possíveis causas desse resultado, além de prover a **CONTRATANTE** com informações técnicas para a resolução desses resultados.

Parágrafo Quarto – Os serviços de análise microbiológica de alimentos seguirão às normas editadas pelo ITAL/APHA/FDA.

Parágrafo Quinto – Obriga-se ainda, a **CONTRATADA**, a executar serviços que não estejam aqui especificados, mas que por sua natureza, sejam inerentes aos aqui contratados. Desde que previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, inclusive acidente do trabalho, ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criado, relativamente aos profissionais vinculados à **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades quanto a possíveis ações judiciais e ou trabalhistas.

Parágrafo Sétimo – Dado à natureza de Terceirização de Serviços, o presente contrato não gera vínculo empregatício com os profissionais da **CONTRATADA** que venham a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços aqui avençados.

II

DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Portaria RDC 12 de 02 de janeiro de 2001.



Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **288 (Duzentas e oitenta e oito) análises** ao custo unitário de **R\$ 90,00 (Noventa reais)**, sendo realizadas 12 (doze) amostras quinzenalmente.

Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 1,00 por km rodado, totalizando R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por visita realizada ao CONTRATANTE** para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado todo dia 20 (vinte) do mês seguinte aos serviços realizados, sendo faturado após medição dos serviços realizados no mês.

Parágrafo Terceiro – Após a data de vencimento do pagamento em questão, serão cobradas multas de 2% ao mês e 0,33% ao dia.

Parágrafo Quarto – Caso ocorra um atraso de pagamento que se estenda até a data da execução do próximo serviço contratual, o mesmo poderá ser suspenso até que a fatura em aberto seja liquidada.

Parágrafo Quinto – Nos preços acima mencionados, já estão inclusos todos os impostos incidentes sobre o presente contrato, especialmente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto – Caso as legislações supervenientes, emanadas por órgãos públicos competentes, venham a onerar ou reduzir os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto desse contrato, ou venha a ser extinto ou criados novos tributos, os preços acima mencionados serão majorados ou reduzidos, de modo a refletir uma alteração dos valores.

III

DO REAJUSTE

Os preços mencionados na cláusula acima serão reajustados de acordo com a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)



Parágrafo Primeiro – A periodicidade do reajuste acima será de acordo com a legislação em vigor, ou seja, a cada 12 meses, contados da data de vigência deste contrato. Caso a legislação superveniente venha a alterar a periodicidade de reajuste, esta será alterada de acordo e na mesma proporção da alteração ocorrida. Na hipótese de qualquer alteração permitida por lei, as partes, de comum acordo, estabelecerão uma nova periodicidade para o reajuste deste contrato.

Parágrafo Segundo – Caso o índice acima previsto venha a ser extinta, as partes adotarão o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção e não substituição, de comum acordo, as partes adotarão outro índice.

Parágrafo Terceiro – Caso seja evidenciado defasagem e prejuízo nos preços adotados decorrentes dos aumentos de custos de matéria-prima, o mesmo poderá ser renegociado de comum acordo entre as partes.

IV

DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, a iniciar em 19 de setembro de 2019 e terminar em 18 de setembro de 2020, sendo sua rescisão possível através de formalização por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O prazo mencionado na cláusula anterior, no silêncio das partes, será renovado por prazo indeterminado. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 18 de setembro de 2020.

Parágrafo Terceiro – Também representará rescisão do contrato, o não cumprimento das recomendações e procedimentos implantados pela **CONTRATADA**. Neste caso a **CONTRATADA** fica obrigada a formalizar a comunicação de rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência, descrevendo detalhadamente os motivos da rescisão do contrato.



V

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obedecer às especificações do serviço;
- b) Considerar como confidenciais e assim tratar todas as informações técnicas e administrativas e "Know-how" técnico;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer defeitos porventura apresentados;
- d) Todo e qualquer serviço somente será executado mediante autorização de responsável indicado pela **CONTRATANTE**

2º) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** deverá indicar um ou mais responsáveis para autorizar a realização dos serviços, aprovar os relatórios e laudos dos serviços de análise efetuados.

3º) OBRIGAÇÕES COMUNS

Todo e qualquer serviço extra não mencionado no presente contrato, bem como qualquer alteração, fica sujeita a prévio acordo entre as partes.



VI

DO FORO COMPETENTE

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se por si, e seus sucessores, ao fiel cumprimento, de todas as cláusulas e condições deste contrato, pelo que assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna, 19 de setembro de 2019

CONTRATANTE

NOME: **Dr. Urbano Bahamonde Manso**
Diretor Presidente
CPF: **Assoc. Santamarense de Benef.
Guarujá**

TecnoAlim – Serviços Técnicos em Alimentos

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME: **DAVID R. MELLO**
CPF: **174.217.858-84**

Thaisy Guerra
Enfermeira - EMTN
COREN-SP 161826

TESTEMUNHA

NOME: **THAISY C. GUERRA DEBEAUX**
CPF: **091.234.598-69**



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ,
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATANTE**.

CNPJ/MF: 48.697.338/0001-70

ENDEREÇO: Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo – CEP.:
11410-130

CONTRATADA: TECNOALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EM ALIMENTOS LTDA.,
denominada neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**.

CNPJ/MF: 45.760.584/0001-31

ENDEREÇO: Rua José Cipriano de Freitas, 61 – Centro – Ibiúna – São Paulo –
CEP.: 18150-000

Considerando que:

As partes firmaram contrato de prestação de serviços de análise microbiológica, com vigência de 19/09/2019 A 18/09/2020, decidem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, realizando o reajuste econômico-financeiro após 12 (doze) meses de Contrato, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, sendo realizado as alterações contratuais de forma a refletir e validar o que segue:



1.- Reajustar o valor constante na **Cláusula II – DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO**, ficando a redação da Cláusula da seguinte forma:

A) Análise Microbiológica de Fórmula Láctea

Análise realizada de acordo a Portaria RDC 12 de 02 de janeiro de 2001.

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **60 (sessenta) análises**, ao custo unitário de **R\$ 98,00 (Noventa e oito reais)**, sendo realizadas 05 (cinco) análises mensais.

B) Análise de Swab Ambiental

Serão realizadas em 12 (doze) meses corridos no mínimo **12 (doze) análises**, ao custo unitário de **R\$ 58,00 (Cinquenta e oito reais)**, sendo realizada 01 (uma) análise mensal.

Parágrafo Primeiro – Inerente aos serviços e valores praticados, quando a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA o serviço de coleta de amostras, **será cobrado R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por km rodado, totalizando R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais) por visita realizada ao CONTRATANTE para o cumprimento dos serviços firmados no contrato em questão.**



2. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

Ibiúna, 09 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome:

CPF:

CONTRATADO

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

DAVID R. MELLO
174.217.858-84

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

BRISILLA SILVEIRA OLIVEIRA
396.160.188-76